



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/70/2003, do Executivo, que autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial a qualquer título, à Empresa Ana Gilda da Costa Macedo, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2003.



Presidente
Jerônimo Humberto Devoti

Secretário
José Lourenço Freire



Membro
Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/70/2003, do Executivo, que autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, à Empresa Ana Gilda da Costa Macedo, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2003.



Presidente



Secretário

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/448

Assunto: Encaminha Mensagem nº 49/2003

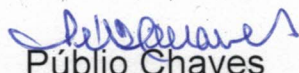
Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 49/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, à Empresa Ana Gilda da Costa Macedo, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 49/2003

Ituiutaba, 24 de novembro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a ceder, a qualquer título, área industrial a empresas desta cidade, com vistas a fomentar a industrialização.

O Município, em razão de convênios firmados com a Companhia dos Distritos Industriais de Minas Gerais, possui créditos de áreas, no distrito local, junto àquela CDI.


Está sendo viabilizada, através do projeto e dentro das normas da CDI-MG, medida com vistas à instalação, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, da empresa Ana Gilda da Costa Macedo, que atua no ramo de TRR - Transporte Revendedor Retalhista de Óleo Diesel, com investimento da ordem de R\$292.353,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais).

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços recebeu orientação da Companhia dos Distritos Industriais de Minas Gerais sobre a necessidade de procedimento compatível com as normas de alienação de bens imóveis do Município, que exigem autorização legislativa e obediente às normas daquela CDI para a instalação de unidades industriais no Distrito local.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2003

Ames

Autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, à Empresa Ana Gilda da Costa Macedo, e dá outras providências.

em 70/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa **Ana Gilda da Costa Macedo**, inscrita no CNPJ sob nº 64.429.400/0001-08 e Inscrição Estadual nº 702.798.4/849-0070, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG., conforme convênios firmados com aquela CDI-MG., podendo utilizar dito crédito total ou parcialmente, inclusive para permutas com outras áreas de terrenos industriais com empresas previamente selecionadas correspondendo ao lote a seguir especificado, com 7.150,85m², equivalendo a R\$28.603,40 (vinte e oito mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos): "inicia-se medindo 42,65 metros de frente para a Rua Pontal, 100,38 metros na face oposta a esta rua, confrontando com a área verde nº 01, 100 metros do lado direito confrontando com os lotes cadastrados sob nº^{os} NO-12-15-02-31 ao 37, e finalmente, 115,47 metros do lado esquerdo confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-12-15-02-26, onde fechou-se este perímetro com 358,50 metros".

Art. 2º A presente lei permite equacionar a ordenada implantação de indústrias nos Distritos Industriais no município, fomentando a industrialização.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais, junto à CDI-MG., o valor corresponde ao das áreas cedidas às empresas.

Art. 4º Nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 5º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

luis

Art. 6º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a interveniência da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG., e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.

Art. 7º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG., percentual de transferência conforme normas internas daquela Cia.

Art. 8º A utilização de área objeto desta lei fica sujeita à prévia comprovação de cumprimento da legislação ambiental aplicável, mediante exibição de documento legal pelo órgão competente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

*Comissão Organizadora
Tombado do Centro
SS: 01/11/03*

*Ordem do dia
SS: 01/11/03*

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

01 + 12 PEB

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

01 + 12 PEB

PRESIDENTE

*Comissão Leg. Jus. Kelder, no
SS: 01/11/03*